



Diário Oficial do **Município**

Prefeitura Municipal de Terra Nova

sexta-feira, 15 de dezembro de 2017

Ano I - Edição nº 00189 | Caderno 1

Prefeitura Municipal de Terra Nova publica



Rua Dr Fabio Godofredo Pacheco Pereira | 02 | Caipe | Terra Nova-Ba

Prefeitura Municipal de Terra Nova

SUMÁRIO

- LEI Nº 474/2017 DE 14 DE DEZEMBRO DE 2017 - DISPOE SOBRE A AUTORIZAÇÃO PARA DOAR ÁREA DE TERRA DO MUNICIPIO PARA INSTALAÇÃO DE FABRICA.
- LEI Nº 475 DE 14 DE DEZEMBRO DE 2017
- TERMO DE CONTRATO DE RATEIO Nº 17/2017

Prefeitura Municipal de Terra Nova

Lei



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA
RUA DR. FLAVIO PACHECO PEREIRA Nº. 02, CAÍPE.
TERRA NOVA - BAHIA CEP: 44.270-000
CNPJ: 13.824.511/0001-70 - TEL – 75 3238-2061/2062 FAX – 3238-2098

LEI Nº 474/2017 de 14 DE DEZEMBRO DE 2017.

*“DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO PARA
DOAR ÁREA DE TERRA DO MUNICÍPIO
PARA INSTALAÇÃO DE FÁBRICA.”*

A PREFEITA MUNICIPAL DE TERRA NOVA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VII do art. 20 da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O Poder Executivo Municipal, objetivando promover o desenvolvimento industrial e a geração de emprego e renda, fica autorizado a doar à empresa INFINITUM TECNOLOGIAS PARA BATERIAS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n. 28.697.099/0001-41, a área de terra abaixo descrita:

I – Parte ideal equivalente a 20 mil metros quadrados, de propriedade do Município de Terra Nova, com escritura pública lavrada no tabelionato de Notas do Município de Amélia Rodrigues – Bahia, no Livro de nº. 30 às fls. 157, de 01 de fevereiro de 2006, fruto do processo de desapropriação por utilidade pública mediante Decreto de Desapropriação nº. 85/2005, de 28 de novembro de 2005.

Prefeitura Municipal de Terra Nova



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA
RUA DR. FLAVIO PACHECO PEREIRA Nº. 02, CAÍPE.
TERRA NOVA - BAHIA CEP: 44.270-000
CNPJ: 13.824.511/0001-70 - TEL – 75 3238-2061/2062 FAX – 3238-2098

Parágrafo único. O imóvel descrito neste artigo, são, por esta Lei, desafetados de sua natureza pública e passa a integrar a categoria de bem dominial.

Art. 2º. O bem imóvel descrito no art. 1º. Desta Lei será utilizado exclusivamente para a instalação do empreendimento industrial pretendido, observadas as seguintes condições:

- I – O donatário deve iniciar suas atividades no prazo máximo de 06 (seis) meses;
- II – Deverá utilizar no exercício de suas atividades, preferencialmente mão de obra local;
- III – Não será permitido o desvio de finalidade ou mudança de atividade principal sem o expreso consentimento do doador, sob pena de reversão;
- IV - Deverá apresentar no prazo de 60 (sessenta dias) o projeto de obra das futuras instalações;
- V – Cumprir a legislação Municipal, Estadual, e Federal, que disciplinam as providências indispensáveis na preservação do meio ambiente e da saúde pública em geral;
- VI – Cumprir as obrigações fiscais, sociais e trabalhistas, de forma regular;

Art. 3º. A doação realizada de acordo com a autorização contida nesta Lei ficará automaticamente revogada, revertendo à propriedade do imóvel ao domínio pleno da municipalidade em caso de descumprimento de quaisquer das exigências e obrigações previstas no Art. 2º.

Prefeitura Municipal de Terra Nova



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA
RUA DR. FLAVIO PACHECO PEREIRA Nº. 02, CAÍPE.
TERRA NOVA - BAHIA CEP: 44.270-000
CNPJ: 13.824.511/0001-70 - TEL – 75 3238-2061/2062 FAX – 3238-2098

Art. 4º. A revogação da doação em caso de descumprimento das obrigações estabelecidas nesta Lei implicará em reversão do imóvel ao patrimônio municipal, inclusive com as edificações implementadas e incorporadas ao imóvel, sem qualquer indenização por parte do Poder Público Municipal.

Art. 5º. A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Terra Nova, 14 de Dezembro de 2017


MARINEIDE PEREIRA SOARES

Prefeita Municipal

Prefeitura Municipal de Terra Nova

Lei



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA
RUA DR. FLAVIO PACHECO PEREIRA Nº. 02, CAÍPE.
TERRA NOVA - BAHIA CEP: 44.270-000
CNPJ: 13.824.511/0001-70 - TEL – 75 3238-2061/2062 FAX – 3238-2098

LEI Nº 475 de 14 DE DEZEMBRO DE 2017

Regulamenta as férias e o décimo terceiro subsídio dos Agentes Políticos do Município de TERRA NOVA - BAHIA e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TERRA NOVA - BAHIA, Estado da Bahia, no uso de suas competências que lhe conferem a Lei Orgânica do Município, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE TERRA NOVA/BA APROVOU e eu **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1.º As férias dos Agentes Políticos do Município de TERRA NOVA – BAHIA serão remuneradas com o acréscimo de um terço do valor dos respectivos subsídios, na forma do inciso XVII do art. 7.º da Constituição Federal.

Parágrafo único. Não será admitida a indenização de férias não gozadas, exceto nas seguintes hipóteses:

I – afastamento definitivo do exercício do cargo antes de se completar o período aquisitivo, caso em que o Vereador perceberá o valor das férias calculado proporcionalmente ao número de meses de efetivo exercício;

II – no último ano do mandato, de forma integral, tendo em vista a coincidência da conclusão do período aquisitivo com o encerramento do mandato.

Art. 2.º A concessão de férias anuais aos Vereadores do Poder Legislativo de TERRA NOVA – BAHIA deverá coincidir com os períodos de recesso legislativo.

Art. 3.º Os Agentes Políticos perceberão, anualmente, o 13.º (décimo terceiro) subsídio, nos termos do inciso VIII do art. 7.º da Constituição Federal.

Prefeitura Municipal de Terra Nova



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA
RUA DR. FLAVIO PACHECO PEREIRA Nº. 02, CAÍPE.
TERRA NOVA - BAHIA CEP: 44.270-000
CNPJ: 13.824.511/0001-70 - TEL – 75 3238-2061/2062 FAX – 3238-2098

§ 1.º O 13.º (décimo terceiro) corresponderá a 1/12 (um doze avos) do subsídio mensal, por mês de efetivo exercício.

§ 2.º A fração igual ou superior a 15 (quinze) dias de exercício será tomada como mês integral, para efeito do parágrafo anterior.

§ 3.º O 13.º (décimo terceiro) subsídio poderá ser pago em duas parcelas.

§ 4.º O pagamento de cada parcela se fará com base na remuneração do mês em que ocorrer o pagamento.

Art. 4º Esta lei aplica-se:

- I – ao Prefeito;
- II – ao Vice- prefeito;
- III- aos Vereadores;
- III- aos Secretários Municipais.

Art. 5.º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Terra Nova – Bahia, 14 de dezembro de 2017.


MARINEIDE PEREIRA SOARES

Prefeita Municipal

Marineide Pereira Soares
Prefeita Municipal
CPF. 506.784.345-49

Prefeitura Municipal de Terra Nova

Contrato



Prefeitura Municipal de Terra Nova
Estado Da Bahia
RUA DR. FLÁVIO GODOFREDO PACHECO PEREIRA, Nº02 – TERRA NOVA
BA - CEP.: 44270.000.
FONE:(075) 3 238-2061 - 3238-2062 – FAX: 3238-2098 - C.N.P.J. nº
13.824.511/0001-70

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA- BA
CNPJ:13.824.511/0001-70

TERMO DE CONTRATO DE RATEIO Nº 17/2017

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE TERRA NOVA, pessoa Jurídica de direito publico interno, inscrito no CNPJ sob nº 13.824.511/0001-70, com sua sede na Prefeitura Municipal de Terra Nova situada na Rua Dr. Flávio Godofredo Pacheco Pereira nº 02, bairro Caipe, Centro, CEP: 44.270-000, neste Ato representado pela Prefeitura Municipal de Terra Nova, Sra. **Marineide Pereira Soares**, brasileira divorciada, portador do CPF/MF nº 506.784.345-49; doravante denominado **CONTRATANTE**; e do outro **CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO TERRITÓRIO PORTAL DO SERTÃO/BA**, autarquia interfederativa, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 11.786.798/0001-65, com sede à Rua Senador Quintino, nº 523, Olhos D'Água- Feira de Santana-Bahia- doravante denominado **CONTRATADO**, tem entre si justo e contratado, com inteira sujeição à Lei Federal nº 8.666/93 à Lei Federal nº 11.107/2005. Decreto nº 6017. Processo Administrativo: 537/2017; Contrato de Rateio de nº 17/2017, se regerá pelo disposto no art. 8º da Lei Federal nº 11.107, de 6 de abril de 2005, art. 13 e SS do Decreto Federal nº 6.017 de janeiro de 2007, pelas Ratificadoras dos Municípios Consorciados, bem como demais normas normativas pertinentes a matéria. Do Objeto: o Presente CONTRATO DE ATEIO, a definição das regras e critérios de participação do CONTRANTE junto ao CONTRATADO, nos repasses de obrigações financeiras, de modo a assegurar o custeio de todas as atividades a serem desenvolvidas pelo CONSÓRCIO, inclusive contrapartidas dos Convênios firmados, em consonância com o definido no Contrato de Programa formalizado entre as parte ora contratantes. Vigência: de 10/11/2017 a 31/12/2017, em estrita observância à legislação orçamentária e financeira de cada ente consorciado e nunca superior às dotações que o suportam. Conforme estabelecida em Assembléia Geral Ordinária, a quota do CONTRANTE, definidas no rateio das despesas para o exercício de 2017, será de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) divididos em parcelas mensais no seguinte de meses:

MÊS	PARCELA/RATEIO (R\$)	VENCIMENTO
Novembro/2017	R\$ 15.000,00	20.11.2017
Dezembro/2017	R\$ 15.000,00	20.12.2017

Valor Pactuado para o rateio, acima descrito, corresponde ao custeio das despesas ordinárias com a manutenção das ações administrativas do Consórcio e Convênio, inclusive contrapartidas dos seguintes projetos: Gestão Ambiental Compartilhada (GAC), Serviço de Inspeção (SIM) e Elaboração do Plano de Plano de Saneamento. Marineide Pereira Soares.

Rua Dr Fabio Godofredo Pacheco Pereira | 02 | Caipe | Terra Nova-Ba